

Resolução SMO nº 599/92. Art. 3º - As agências funerárias da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro deverão indicar em seus catálogos as unidades tabeladas.

MULTA - Decreto 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXXII - por não indicar para o público nos catálogos, ou não identificar por meio de faixa adesiva nos mostruários, os caixões, urnas e esquifes de modelos tabelados, de acordo com as disposições legais e regulamentares - 30 UNIF, por modelo não indicado ou não identificado.

NOTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TODAS AS TAXAS DISCRIMINADAS  
Decreto nº 39.094/2014, Art. 174 § 1º

Decreto nº 39.094/2014, Art. 174 § 1º - As empresas de serviços funerários discriminarão, obrigatória e individualizadamente, de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

MULTA - Decreto 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXXI - por não discriminar individualizadamente, nas notas fiscais emitidas todos os itens dos serviços contratados, indicando os respectivos valores - 20 UNIF, por documento.  
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

#### COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOTIFICAÇÃO SC/CGCF/GF Nº 028/2023

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após fiscalização realizada em 10/04/2023 às 11:06h **NOTIFICA a FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA - TP 28**, em virtude das irregularidades seguintes:

Falta de Tabela de Preços e Serviços Cemiteriais e Funerários 2023 exposta na funerária;  
Agente funerário sem identificação funcional e sem a carteira do CMC;  
Funerária não apresentou estoque mínimo de urnas;  
Funerária não apresentou catálogo de urnas;  
Não apresentou nota fiscal;  
Funerária com informação na porta com horário restrito de atendimento.

A irregularidade descrita como "agente funerário" sem identificação funcional e sem carteira de CMC, refere-se à ausência de Agente Funerário e o responsável pelo acompanhamento da fiscalização recusou-se a se identificar.

A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DA TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS É OBRIGATORIA.  
Resolução SMO nº 674/1999, Art. 6º - Obrigatoriamente de afixar tabela de tarifas e serviços cemiteriais e funerários, em local visível e de fácil leitura, em caracteres de tamanho legível.

MULTA - Decreto nº 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXIX - por não fixar a Tabela de Tarifas Máximas de Serviços Funerários, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares - 20 UNIF.

CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO  
Decreto nº 39.094/2014, Art. 202 § único.  
Resolução nº 776/2005, Art. 1º e 2º.

Decreto nº 39.094/2014, Art. 202 § único - A permissionária exercerá rigoroso controle de seus funcionários, garantindo também o comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.  
Parágrafo Único - Quando em serviço, os funcionários das permissionárias deverão usar crachás de identificação, nos termos de ato normativo próprio.

Resolução SMO nº 776/2005, Art. 1º - O agente funerário, seja titular, diretor, gerente ou empregado de permissionária ou concessionária de serviços funerários, inclusive o motorista, ostentará CRACHÁ de identificação emitido pela Diretoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - O/DCF quando no exercício das atividades para as quais está credenciado, pertinentes à prestação e a contratação de serviços funerários no Município do Rio de Janeiro.  
**Art. 2º** - O uso do CRACHÁ é, ainda, obrigatório aos agentes funerários e motoristas, estando ou não exercendo atividades para as quais são credenciados, quando estejam eles nos locais ou ambientes inerentes à prestação de serviços funerários.

MULTA Decreto nº 9.532/1990, Art. 2º - As infrações as disposições legais e regulamentares referentes a serviços funerários e cemiteriais não cominadas no artigo.

ESTOQUE MÍNIMO DE CAIXÕES, URNAS E ESQUIFES DE MODELOS TABELADOS  
Decreto nº 39.094/2014, Art. 158 parágrafo único.  
Resolução SMO nº 599/92, Art. 1º.

Decreto nº 39.094/2014, Art. 158 parágrafo único - As agências funerárias deverão manter, obrigatória e permanentemente, depósito com um número mínimo de 40 (quarenta) caixões, urnas e esquifes de modelos tabelados.  
Parágrafo Único - As agências que possuem mais de um estabelecimento, sem prejuízo do disposto neste artigo, deverão manter, em cada um deles, no mínimo e permanentemente, 1 (uma) unidade de cada modelo de caixão, urna ou esquife tabelado.  
Resolução SMO nº 599/92, Art. 1º - O estoque mínimo de 40 (quarenta) caixões, urnas e esquifes de modelos tabelados, que as Agências Funerárias deverão manter, obrigatória e permanentemente, de acordo com o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8734, de 14 de setembro de 1989, terá de ser constituído de:  
PARA MENORES DE 7 ANOS:  
02 (dois) caixões C especiais;  
02 (duas) urnas B envernizadas;  
06 (seis) urnas A laqueadas.  
PARA ADULTOS:  
10 (dez) urnas ou esquifes com 4 (quatro) alças duras, verniz fosco, sem desenho, em madeira;  
10 (dez) urnas Q com 6 (seis) alças duras, verniz brilhante, com ou sem desenho, em madeira (tipo carioca);  
10 (dez) urnas americanas, com ou sem visor, 6 (seis) alças tipo parreira, com gravação em baixo relevo e desenhos, nas laterais e tampa, em madeira.

MULTA - Decreto 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXXIII - por não manter estoque mínimo de 40 (quarenta) caixões, urnas e esquifes de modelo tabelado, de acordo com as disposições legais e regulamentares - de 2 a 20 UNIF.

AS UNIDADES TABELADAS SERÃO INDICADAS NO CATÁLOGO (FOTOS) COM RESPECTIVOS VALORES.  
Resolução SMO nº 599/92. Art. 3º.

Resolução SMO nº 599/92. Art. 3º - As agências funerárias da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro deverão indicar em seus catálogos as unidades tabeladas.

MULTA - Decreto 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXXII - por não indicar para o público nos catálogos, ou não identificar por meio de faixa adesiva nos mostruários, os caixões, urnas e esquifes de modelos tabelados, de acordo com as disposições legais e regulamentares - 30 UNIF, por modelo não indicado ou não identificado.

NOTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TODAS AS TAXAS DISCRIMINADAS  
Decreto nº 39.094/2014, Art. 174 § 1º

Decreto nº 39.094/2014, Art. 174 § 1º - As empresas de serviços funerários discriminarão, obrigatória e individualizadamente, de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

MULTA - Decreto 9.532/1990, Art. 1º, INCISO XXXI - por não discriminar individualizadamente, nas notas fiscais emitidas todos os itens dos serviços contratados, indicando os respectivos valores - 20 UNIF, por documento.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
Resolução SMO nº 597/92, Art. 1º e 2º.

Resolução SMO nº 597/92, Art. 1º - Estabelecer que o horário de funcionamento das agências funerárias e capelas mortuárias será 24 (vinte e quatro) horas sem interrupção.  
Art. 2º - Estabelecer que as agências funerárias deverão manter pelo menos um agente funerário de plantão durante o horário noturno.

MULTA - Decreto nº 9.532/1990, Art. 2º - as infrações as disposições legais e regulamentares referentes a serviços funerários e cemiteriais não cominadas no artigo anterior ou em qualquer outro dispositivo serão aplicadas multas de 10 a 500 UNIF.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PENALIDADE DE MULTA EXPEDIENTE 17/04/2023

Proc. 01/500.104/2023 - TAOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ nº 42.608.358/0001-41 - Aplico com amparo prevista na Cláusula Décima Terceira, Sanções Administrativas, inciso III, do Contrato no 098/2022, e deliberado pela 2440ª Reunião de Diretoria, a **penalidade de Multa**, no valor de R\$ 484.344,06 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), por não cumprimento quanto à entrega do material, parte integrante do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 645/2022 (Contêiner plástico de 02 rodas com capacidade de 240 litros).

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PRESIDÊNCIA - PRE COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL EXPEDIENTE DE 17/04/2023 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023 DATA: 02/05/2023 ÀS 10:00H.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO NA COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 100 LITROS.  
**PROCESSO:** 01/503.098/2022  
**Valor total estimado:** R\$ Sigiloso

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2023 DATA: 02/05/2023 ÀS 14:00H.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS.160.  
**PROCESSO:** 01/501.419/2022  
**Valor total estimado:** R\$ Sigiloso

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023 DATA: 03/05/2023 ÀS 10:00H.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.  
**PROCESSO:** 01/502.062/2022  
**Valor total estimado:** R\$ Sigiloso

Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br> Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2º a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.  
Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS-FUNDEB

O Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, torna público o Regimento Interno do CACS-FUNDEB/2023-2026, consoante com a legislação pertinente e aprovado pelos respectivos Conselheiros em sessão ordinária do dia 23 de março de 2023

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

#### SUMÁRIO

**Capítulo I** - Dos Objetivos e Composição  
**Capítulo II** - Das Competências do Conselho  
**Capítulo III** - Das Atribuições

**Capítulo IV - Do Funcionamento**

**Capítulo V - Da Vacância**

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO**

Art.1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela **LEI Nº 6.896, DE 11 DE MAIO DE 2021**, em consonância com a **LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020** e, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é constituído de membros do poder público, da comunidade escolar e da sociedade civil, incumbidos de acompanhar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEB, com vista ao desenvolvimento do ensino básico e da valorização dos profissionais da educação.

Art.2º - O Conselho é constituído por TREZE membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. um representante do Poder Executivo Municipal;

III. um representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;

IV. um representante dos diretores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

V. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;

VI. dois representantes dos pais (ou responsáveis) de alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

VII. dois representantes dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, sendo um indicado pelos grêmios estudantis e o outro, pelos CEC - Conselhos Escolas Comunidade;

VIII. um representante do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro;

IX. um representante dos Conselhos Tutelares circunscritos na área do Município do Rio de Janeiro;

X. dois representantes de Organizações da Sociedade Civil, quando houver.

Parágrafo único- A indicação de representantes pelos CEC- Conselhos Escola-Comunidade deverá ser precedida de processo eletivo, pelos respectivos pares.

Art.3º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho são exercidas pelos titulares eleitos pela maioria dos votos dos demais membros titulares do Conselho, vedado o exercício pelos representantes da SME e do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na ausência do titular, o membro suplente terá direito a voto na eleição a que se refere o caput.

Art.4º - Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito ou do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais (ou responsáveis) de alunos que:

Ø exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração; e

Ø prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - O mandato dos membros do Conselho, bem como do seu Presidente e Vice-Presidente, acima mencionados, é de quatro anos, não podendo ter recondução para um mandato subsequente.

Art.6º - O exercício do mandato fica condicionado à permanência do membro no respectivo segmento por ele representado.

Art.7º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais.

Parágrafo único- Havendo o afastamento definitivo do suplente, aplicar-se-ão as disposições contidas nos artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art.8º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município do Rio de Janeiro.

Art.9º - Os serviços administrativos do Conselho são exercidos por um Secretário Executivo.

Art.10- O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, por intermédio da SME, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art.11- Compete ao Conselho:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e a instituições bancárias envolvidas, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar e fiscalizar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

V. Acompanhar e fiscalizar, mediante verificação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, o fluxo e a utilização dos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, para a apresentação da prestação de contas;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Município;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, Controladoria Geral do Município, Ministério Público, ou Tribunal de Contas do Município, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII. Por decisão da maioria de seus membros, convocar autoridade competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo;

XIII. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios.

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

XIV. Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar, bem como a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XV. Participar de Congressos, Seminários, Encontros e Reuniões Específicas sobre assuntos relevantes sobre o FUNDEB, desde que haja comunicação/convite formal e aprovação pelo CACS.

XVI. Manter atualizado o seu regimento interno;

XVII. Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas por legislação específica;

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.12- São atribuições do Presidente:

I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, tomando parte nas discussões e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. Estabelecer, junto com os demais membros, o plano de ações, metas e o calendário das reuniões ordinárias;

III. Convocar reuniões extraordinárias e dirigir as sessões de trabalho do Plenário;

IV. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

V. Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;

VI. Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;

VII. Representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII. Apresentar relatório periódico das atividades do Conselho;

IX. Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

X. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XI. Responder a requerimentos e informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da Sociedade Civil;

XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão o Regimento Interno;

XIII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art.13 - São atribuições do Secretário:

I. Assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;

II. Preparar pauta de reuniões;

III. Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;

IV. Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;

V. Manter atualizado o arquivo e a documentação;

VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou por um dos seus membros;

VII. Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;

VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho;

IX. Desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

X. Manter atualizadas as informações no "link" do Conselho no "site" da SME.

Art.14 - São atribuições dos Membros:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

V. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII. Justificar seu voto, quando for o caso;

VIII. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IX. Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

X. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;

XI. Multiplicar junto a seus representados todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art.15- O Conselho reúne-se:

I - Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterado quando houver justificativa ou consenso;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, através de comunicação escrita de qualquer dos seus membros titulares, através do Presidente do Conselho, para deliberar somente os assuntos que a motivaram com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.16- As sessões objetivam o planejamento e avaliação de ações buscando analisar as medidas tomadas.

Art.17- As reuniões são realizadas normalmente na sede, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art.18- Os membros do Conselho e seus suplentes reúnem-se para deliberar sobre as matérias em pauta, ficando restrita a votação aos membros titulares do Conselho e, somente, permitida a votação do suplente quando na função de substituto do titular quando da ausência deste.

Art.19- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e representantes de instituições da sociedade civil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo único: Qualquer membro ou representante da sociedade civil poderá solicitar, com antecedência, a sua participação nas reuniões do Conselho, porém, sem direito a voz e voto.

Art.20- É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que serão apreciadas pelos membros do Conselho na reunião seguinte, devendo ser arquivadas para efeito de controle e divulgadas no "link" do Conselho no "site" da SME.

Art.21- As reuniões ordinárias do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros na data e horário previstos em convocação.

Art.22- As deliberações são tomadas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, com direito a voto, respeitadas as disposições legais.

Art.23- O Conselho tem autonomia em suas decisões.

#### CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art.24- A vacância ocorre por:

I. falecimento;

II. perda do mandato nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

a. desligamento por motivos particulares;

b. rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

c. uma ou mais situações de impedimento previstas no Art. 4º.

III. renúncia - expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a dois terços das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas.

Art.25- Ocorrida a vacância, será empossado, preferencialmente, como titular o suplente para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único - Não havendo possibilidade de preenchimento da vacância diante da posse do suplente, caberá ao segmento que o representa a indicação de novo membro.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26- Qualquer membro do Conselho pode formalizar proposta por escrito sugerindo alteração do Regimento Interno.

Art.27- Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto.

Art.28- Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art.29- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

#### SUBSECRETARIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL E/SUBEX/CGRH/GAMCF Nº 21 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A Gerente da Gerência de Admissão, Movimentação e Controle Funcional da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Subsecretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação convoca as candidatas abaixo relacionadas para comparecer à Rua Afonso Cavalcanti no 455, 1º andar, Sala 135, de 9h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, a fim de tomar ciência dos despachos exarados nos processos:

PROCESSO	NOME
SME-PRO-2023/02679	CATIA DUARTE VIDAL
SME-PRO-2023/02099	RACHEL DE OLIVEIRA SANTOS
SME-PRO-2023/06541	THATYANA SOUZA CAMPOS

#### COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº SME-PRO-2023/13771

Acordo de Cooperação n.º 61/2023

Data de assinatura: 20/03/2023

Partes: PCRJ/SME E A ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE

Objeto: Promoção da melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar da E/CRE (02.09.017) Escola Municipal Baptista Pereira.

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Fundamento: Decreto n.º 30.871/2009, Decreto n.º 42.696/2016 e a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 13.019/2014 e a Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

#### 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LAUDO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA EXPEDIENTE DE 28/04/2022

De acordo com a Lei 3527 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo.

DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	DATA DO LAUDO
E/CRE	2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	29/12/2022
E/CRE (02.04.004)	E. M. EDUCANDÁRIO ROMÃO DE MATTOS DUARTE	20/03/2023
E/CRE (02.04.006)	E.M. ANNE FRANK	03/12/2022
E/CRE (02.04.007)	E.M. ALBERT SCHWEITZER	22/12/2022
E/CRE (02.04.010)	E.M. FRANCISCO ALVES	28/12/2022
E/CRE (02.04.019)	E.M. MINAS GERAIS	01/02/2023
E/CRE (02.04.602)	C.M. ARACY GUIMARÃES ROSA	19/12/2022
E/CRE (02.04.801)	EDI MARECHAL HERMES	09/01/2023
E/CRE (02.04.802)	EDI CASA DA CRIANÇA	10/11/2022
E/CRE (02.04.803)	EDI GABRIELA MISTRAL	09/01/2023

E/CRE (02.04.805)	EDI CLAUDIO CAVALCANTI	17/02/2023
E/CRE (02.04.806)	EDI IRMÃ MARGARITA ALARCON	05/01/2023
E/CRE (02.05.001)	E.M. SÃO TOMÁS DE AQUINO	10/01/2023
E/CRE (02.05.007)	E.M. PENEDO	22/12/2022
E/CRE (02.05.008)	E.M. ROMA	10/01/2023
E/CRE (02.05.801)	EDI DONA MARCELA	24/08/2022
E/CRE (02.05.802)	E.M. PORTO RICO	08/12/2023
E/CRE (02.06.001)	E.M. PRESIDENTE JOSÉ LINHARES	11/01/2023
E/CRE (02.06.002)	E.M. HENRIQUE DODSWORTH	08/02/2023
E/CRE (02.06.003)	E.M. MARÍLIA DE DIRCEU	24/08/2022
E/CRE (02.06.010)	E.M. CAPISTRANO DE ABREU	24/11/2022
E/CRE (02.06.011)	E.M. SHAKESPEARE	20/10/2022
E/CRE (02.06.012)	E.M. CAMILO CASTELO BRANCO	22/09/2022
E/CRE (02.06.014)	E.M. MARLY FROES	22/09/2022
E/CRE (02.06.016)	E.M. JÚLIO DE CASTILHOS	06/02/2023
E/CRE (02.06.019)	E.M. CHRISTIANO HAMANN	04/03/2023
E/CRE (02.06.021)	E.M. ALMIRANTE TAMANDARÉ	13/10/2022
E/CRE (02.06.022)	E.M. LÚCIA MIGUEL PEREIRA	27/01/2023
E/CRE (02.06.501)	CIEP JOÃO GOULART	20/12/2022
E/CRE (02.06.502)	CIEP NAÇÃO RUBRO NEGRA	24/11/2022
E/CRE (02.06.603)	C.M. JACÓ INÁCIO GOMES	10/02/2023
E/CRE (02.06.701)	BEM DO LEBLON - VINÍCIUS DE MORAES	13/01/2023
E/CRE (02.06.802)	EDI JÚLIA KUBITSCHKE	15/12/2022
E/CRE (02.08.003)	E.M. LAUDÍMIA TROTA	27/01/2023
E/CRE (02.08004)	E.M. FRANCISCO CABRITA	11/01/2023
E/CRE (02.08.005)	E.M. BOMBEIRO GERALDO DIAS	12/07/2022
E/CRE (02.08.006)	E.M. PRUDENTE DE MORAES	18/08/2022
E/CRE (02.08.010)	E.M. SOARES PEREIRA	16/02/2023
E/CRE (02.08.012)	E.M. ORSINA DA FONSECA	03/02/2023
E/CRE (02.08.016)	E.M. LEITÃO DA CUNHA	10/08/2022
E/CRE (02.08.018)	E.M. MENEZES VIEIRA	26/01/2023
E/CRE (02.08.020)	E.M. DIOGO FEIJÓ	10/01/2023
E/CRE (02.08.502)	CIEP DR ANTOINE MAGARINOS TORRES FILHO	14/02/2023
E/CRE (02.08.601)	C.M. CASA BRANCA - PROF. PAULO FREIRE	14/02/2023
E/CRE (02.08.603)	C.M. RAÍZES DO SALGUEIRO	10/11/2022
E/CRE (02.08.606)	C.M. DR RONALDO LUIZ GAZOLLA	06/03/2023
E/CRE (02.08.607)	C.M. DOS SONHOS	14/12/2021
E/CRE (02.08.608)	C.M. DR SÉRGIO AROUCA	03/02/2023
E/CRE (02.08.801)	EDI IGOR MORAES DA SILVA	25/10/2022
E/CRE (02.08.804)	EDI CHÁCARA DO CÉU	01/11/2022
E/CRE (02.09.001)	E.M. BENEDITO OTTONI	02/12/2022
E/CRE (02.09.003)	E.M. FRANCISCO DE CASTRO	16/11/2022
E/CRE (02.09.006)	E.M. FRIEDENREICH	27/10/2022
E/CRE (02.09.007)	E.M. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	16/12/2022
E/CRE (02.09.009)	E.M. REPÚBLICA ARGENTINA	31/12/2023
E/CRE (02.09.013)	E.M. FRANCISCO MANUEL	18/01/2023
E/CRE (02.09.014)	E.M. GENERAL HUMBERTO DE SOUZA MELLO	16/01/2023
E/CRE (02.09.017)	E.M. BAPTISTA PEREIRA	07/08/2022
E/CRE (02.09.020)	E.M. EPITÁCIO PESSOA	13/09/2022
E/CRE (02.09.021)	E.M. PRESIDENTE JOÃO GOULART	05/12/2022
E/CRE (02.09.025)	E.M. FRANCISCO CAMPOS	19/12/2022
E/CRE (02.09.601)	C.M. PIPA NO CÉU	10/02/2023
E/CRE (02.09.607)	C.M. SOLANGE MARIA MAGALHÃES	30/01/2023
E/CRE (02.09.606)	C.M. WINNIE MANDELA	07/03/2023
E/CRE (02.09.801)	EDI BÁRBARA OTTONI	16/08/2022
E/CRE (02.09.804)	EDI PROFª LUCIAMARIA QUITETE. DE CARVALHO. DO AMARAL	19/01/2023
E/CRE (02.27.001)	E.M. ABELARDO CHACRINHA BARBOSA	22/12/2022
E/CRE (02.27.002)	E.M. FRANCISCO DE PAULA BRITO	09/11/2022
E/CRE (02.27.602)	C.M. YACYRA FRAZÃO	28/11/2022

#### (\*)(\*\*)2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL E/2ª CRE Nº 05 DE 15 FEVEREIRO DE 2023

A GERENTE DE EDUCAÇÃO DA E/2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna pública, conforme determinado pela Portaria E/SUBE/CED nº 14, de 21 de maio de 2014, a listagem de alunos concluintes do Ensino Fundamental 2022.

#### RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ANO DE 2022

E/02ªCRE EM 02.04.001 DEODORO – 9º ANO			
Nome	Data de Nascimento	Sexo	GLB
ALINE PIRES DA SILVA	17/05/2007	F	MB
ALLEX UNTERSANDER DA CONCEIÇÃO	16/08/2007	M	MB